

ANEXO I – MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00020.20250331/0011-40
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE068/2025-SEMAM

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO ESSENCIAIS PARA GARANTIR A SAÚDE E O BEM-ESTAR DE ANIMAIS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO CRATEÚS – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	ACEPROMAZINA	30,00	Frasco
acepromazina 0,2% sol. solução injetável, frasco/ampola com 20ml. com registro no mapa.			
2	AMOXICILINA (PENICILINA)	54,00	Frasco
amoxicilina tri-hidratada, associada ao clavulanato de potássio, 100ml (uso veterinário). registro no mapa.			
3	BUTORFANOL	36,00	Frasco
butorfanol 10ml princípio ativo: tartarato de butorfanol 1%, analgésico. solução injetável. registro no mapa. uso veterinário.			
4	DEXAMETASONA	18,00	Frasco
dexametasona solução injetável 10 ml, 20mg (uso veterinário). registro no mapa			
5	DEXMETEDOMIDINA	58,00	Frasco
dexmedetomidina 10ml. cada 1,0 ml contém: cloridrato de dexmedetomidina 0,5 mg veículo q.s.p. 1,0 ml. solução solução injetável, frasco/ampola. com registro no mapa.			
6	DIPIRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL	48,00	Frasco
dipirona solução injetável monoidratada 50 ml (uso veterinário) cada 100 ml contém: dipirona sódica 50 g veículo q.s.p. 100 ml. solução injetável, frasco/ampola. registro no mapa.			
7	FENTANIL	1.000,00	Unidade
fentanil 10ml. cloridrato de fentanila. 0,0785 mg/ml. solução injetável, frasco/ampola. registro na anvisa. uso humano.			
8	GLICOSE	88,00	Ampola
glicose 50%, ampola de 10ml. uso humano, registro na anvisa.			
9	LIDOCAÍNA	140,00	Frasco
lidocaína sem vasoconstritor 20ml. concentração: 2,0% (20mg/ml). solução injetável, frasco/ampola de 20ml com registro na anvisa. uso humano.			
10	MELOXICAM 0,2%	85,00	Frasco
meloxicam 0,2% 20ml (uso veterinário) cada 100 ml contém: meloxicam 0,20 g veículo q.s.p. 100 ml. solução injetável, frasco/ampola. registro no mapa.			
11	MELOXICAM 2%	30,00	Frasco
meloxicam 2% 50ml (uso veterinário) cada 100 ml contém: meloxicam: 2,0 g excipiente q.s.p.: 100,0 ml. solução injetável, frasco/ampola. registro no mapa.			
12	METADONA	750,00	Ampola
metadona 1ml. cloridrato de metadona 10mg/ml. solução injetável. analgésico. registro na anvisa. uso humano.			
13	METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL	48,00	Frasco
metronidazol solução injetável 5mg/ml. frasco de 100ml. uso humano – registro na anvisa			
14	MORFINA SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.350,00	Ampola
morfinina solução injetável 10mg/ml. ampola de 1ml. sulfato de morfina. solução injetável, ampola. uso humano – registro na anvisa			
15	PENICILINA BENZATINA	1.100,00	Frasco
benzilpenicilina benzatina 1.200.000 ui. uso humano. solução injetável, frasco/ampola.			
16	PROPOFOL	700,00	Frasco
propofol 10mg/ml 20ml. anestésico geral intravenoso. solução injetável, frasco/ampola de 20ml. registro na anvisa. uso humano.			
17	QUETAMINA	80,00	Frasco
quetamina 50ml (uso veterinário) princípio ativo: cloridrato de cetamina. concentração: 10%. solução injetável, frasco/ampola. anestésico dissociativo. registro no mapa.			
18	SULFA TRIMETROPINA SOLUÇÃO INJETÁVEL	12,00	Frasco
sulfá trimetropina solução injetável 50ml (uso veterinário) sulfametoxazol: 10,0g, trimethoprim: 2,0g, veículo q.s.p: 50,00ml. solução injetável, frasco/ampola. registro no mapa			
19	TILETAMINA + ZOLAZEPAN	40,00	Frasco
tiletamina + zolazepam 5ml (uso veterinário) princípio ativo: tiletamina; zolazepam cada frasco-ampola com liofilizado contém: zolazepam (cloridrato) 250,0 mg* tiletamina (cloridrato) 250,0 mg** veículo q.s.p. 956,0 mg * equivalente em zolazepam base ** equivalente em tiletamina base diluente - cada frasco contém: água destilada estéril 5,0 ml. registro no mapa.			
20	VITAMINA K SOLUÇÃO INJETÁVEL	55,00	Ampola
vitamina k solução injetável 20ml. cada 100ml do produto contém 200mg de vitamina k. uso veterinário. registro no mapa			
21	XILAZINA	40,00	Frasco
xilazina 2% 50ml (uso veterinário). sedativo analgésico, solução injetável, frasco/ampola. registro no mapa.			

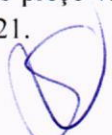
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACEPROMAZINA	30,0	Frasco	47,95	1.438,50
ACEPROMAZINA 0,2%. Sol. Solução Injetável, frasco/ampola com 20ml. Com registro no MAPA.					

2	DEXAMETASONA	18,0	Frasco	17,50	315,00
DEXAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ml, 20mg (USO VETERINÁRIO). Registro no MAPA					
3	DEXMETEDOMIDINA	58,0	Frasco	145,83	8.458,14
DEXMETEDOMIDINA 10ml. Cada 1,0 mL contém: Cloridrato de Dexmedetomidina 0,5 mg Veículo q.s.p. 1,0 mL. Solução Solução Injetável, Frasco/Ampola. Com registro no MAPA.					
4	GLICOSE	88,0	Ampola	2,82	248,16
GLICOSE 50%, Ampola de 10ml. Uso humano, registro na ANVISA.					
5	LIDOCAÍNA	140,0	Frasco	14,33	2.006,20
LIDOCAÍNA SEM VASOCONSTRITOR 20ml. Concentração: 2,0% (20mg/ml). Solução Injetável, Frasco/Ampola de 20ml Com Registro na Anvisa. Uso humano.					
6	MELOXICAM 0,2%	85,0	Frasco	101,55	8.631,75
MELOXICAM 0,2% 20ml (USO VETERINÁRIO) Cada 100 mL contém: Meloxicam 0,20 g Veículo q.s.p. 100 ML. Solução Injetável, frasco/ampola. Registro no MAPA.					
7	MELOXICAM 2%	30,0	Frasco	409,38	12.281,40
MELOXICAM 2% 50ml (USO VETERINÁRIO) Cada 100 mL contém: Meloxicam: 2,0 g Excipiente q.s.p.: 100,0 ml. Solução Injetável, frasco/ampola. Registro no MAPA.					
8	PROPOFOL	700,0	Frasco	128,33	89.831,00
PROPOFOL 10mg/ml 20ml. Anestésico Geral intravenoso. Solução Injetável, frasco/ampola de 20ml. Registro na ANVISA. Uso humano.					
9	QUETAMINA	80,0	Frasco	1.053,33	84.266,40
QUETAMINA 50ml (USO VETERINÁRIO) Princípio ativo: Cloridrato de Cetamina. Concentração: 10%. Solução Injetável, frasco/ampola. Anestésico dissociativo. Registro no MAPA.					
10	METADONA	750,0	Ampola	19,73	14.797,50
METADONA 1ml. Cloridrato de metadona 10mg/ml. Solução Injetável. Analgésico. Registro na Anvisa. Uso humano.					
11	XILAZINA	40,0	Frasco	138,86	5.554,40
XILAZINA 2% 50ml (USO VETERINÁRIO). Sedativo Analgésico, Solução Injetável, frasco/ampola. Registro no MAPA.					
12	SULFA TRIMETROPINA SOLUÇÃO INJETÁVEL	12,0	Frasco	54,43	653,16
SULFA TRIMETROPINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50ml (USO VETERINÁRIO) Sulfametoxazol: 10,0g, trimethoprim: 2,0g, veículo q.s.p: 50,00ml. Solução Injetável, frasco/ampola. Registro no MAPA					
13	TILETAMINA + ZOLAZEPAN	40,0	Frasco	596,78	23.871,20
TILETAMINA + ZOLAZEPAN 5ml (USO VETERINÁRIO) Princípio ativo: Tiletamina; Zolazepam Cada frasco-ampola com liofilizado contém: Zolazepam (cloridrato) 250,0 mg* Tiletamina (cloridrato) 250,0 mg** Veículo q.s.p. 956,0 mg * equivalente em Zolazepam base ** equivalente em Tiletamina base Diluente - Cada frasco contém: Água destilada estéril 5,0 ML. Registro no MAPA.					
14	MORFINA SOLUÇÃO INJETÁVEL	1350,0	Ampola	12,97	17.509,50
MORFINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10mg/ml. Ampola de 1ml. Sulfato de Morfina. Solução Injetável, ampola. Uso humano – Registro na ANVISA					
15	PENICILINA BENZATINA	1100,0	Frasco	27,14	29.854,00
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI. Uso Humano. Solução Injetável, frasco/ampola.					
16	DIPIRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL	48,0	Frasco	44,20	2.121,60
DIPIRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL MONOIDRATADA 50 ML (USO VETERINÁRIO) Cada 100 mL contém: Dipirona sódica 50 g Veículo q.s.p. 100 ML. Solução Injetável, frasco/ampola. Registro no MAPA.					
17	FENTANIL	1000,0	Unidade	13,09	13.090,00
FENTANIL 10ml. Cloridrato de fentanila. 0,0785 mg/ml. Solução Injetável, frasco/ampola. Registro na Anvisa. Uso humano.					
18	AMOXICILINA (PENICILINA)	54,0	Frasco	86,33	4.661,82
Amoxicilina tri-hidratada, associada ao clavulanato de potássio, 100ML (USO VETERINÁRIO). Registro no MAPA.					
19	BUTORFANOL	36,0	Frasco	656,61	23.637,96
BUTORFANOL 10ml Princípio ativo: Tartarato de butorfanol 1%, Analgésico. Solução Injetável. Registro no MAPA. Uso veterinário.					
20	METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL	48,0	Frasco	17,65	847,20
METRONIDAZOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 5mg/ml. Frasco de 100ml. Uso Humano – Registro na Anvisa					
21	VITAMINA K SOLUÇÃO INJETÁVEL	55,0	Ampola	35,95	1.977,25
VITAMINA K SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ml. Cada 100ml do produto contém 200mg de vitamina K. Uso veterinário. Registro no MAPA					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.





1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 346.052,14 (trezentos e quarenta e seis mil e cinquenta e dois reais e catorze centavos).

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Crateús reconhece a importância de garantir a saúde e o bem-estar dos animais atendidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Com o aumento da demanda por serviços veterinários, especialmente para animais resgatados ou em situação de vulnerabilidade, é fundamental dispor de medicamentos veterinários adequados para o tratamento eficaz e prevenção de doenças, incluindo o controle de zoonoses.

A contratação dos medicamentos veterinários é essencial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria, contribuindo para a manutenção de um ambiente saudável e sustentável. Além disso, essa medida atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse coletivo previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo da contratação é ampliar a capacidade de atendimento veterinário, possibilitando respostas rápidas e adequadas às necessidades emergenciais e rotineiras, alinhando-se às metas estratégicas municipais de proteção à fauna local e saúde pública.

Assim, a aquisição dos medicamentos veterinários é fundamental para garantir o suporte necessário às atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, promovendo o bem-estar animal e o controle efetivo de zoonoses, em conformidade com os princípios e diretrizes legais estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta atende à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Crateús - CE, concentrando-se na aquisição de medicamentos para uso veterinário, vitais para a saúde e o bem-estar dos animais sob seu cuidado. Esses medicamentos são essenciais para prevenir e tratar doenças, particularmente em animais resgatados ou em situações de vulnerabilidade, garantindo um ambiente saudável e sustentável.

O fornecimento de medicamentos será realizado por meio de um sistema de registro de preços, permitindo aquisições eventuais conforme a demanda, e assegurando que a Secretaria possa responder rapidamente a emergências veterinárias. Os medicamentos incluem formulários essenciais para o controle de zoonoses e proteção da fauna local. A escolha do pregão eletrônico como modalidade facilita a obtenção de preços justos e competitivos, alinhando-se aos objetivos de economicidade da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos a serem contratados compreendem a aquisição e entrega dos medicamentos, a manutenção de um estoque mínimo e a possibilidade de ajuste conforme necessidades futuras. Essas ações garantem o atendimento contínuo das necessidades veterinárias sem interrupções. A seleção de fornecedores será baseada em critérios de menor preço por lote, assegurando que a solução proposta se mantenha dentro do valor estimado.

Conclusivamente, essa solução reflete uma aplicação prática dos princípios da eficiência e do interesse público, sendo a opção técnica e economicamente mais viável conforme os dados levantados no ETP. A viabilidade e adequação da solução são confirmadas pelo levantamento de mercado, demonstrando compatibilidade com as ofertas disponíveis, enquanto promove a continuidade dos cuidados de saúde animal na região.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Crateús, Ceará, identificou a necessidade urgente de garantir o fornecimento constante de medicamentos veterinários essenciais. Esta demanda decorre da necessidade de assegurar a saúde e o bem-estar dos animais sob sua responsabilidade, o que inclui aqueles

resgatados ou em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o controle de zoonoses e preservação da fauna local. Esta ação é alinhada aos objetivos estratégicos de manutenção de um ambiente sustentável, com impacto positivo na saúde pública e no bem-estar animal.

Para atender a esta necessidade, os medicamentos devem observar os seguintes requisitos:

I – Conformidade Normativa

- Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência, contemplando a denominação genérica, o princípio ativo, a concentração, a forma farmacêutica, a apresentação e a embalagem.
- Todos os produtos deverão possuir registro vigente no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), bem como observar as normas sanitárias, regulatórias e de rotulagem aplicáveis.

II – Qualidade, Validade e Embalagem

- Os medicamentos deverão ser novos, de fabricação recente, acondicionados em embalagens originais, invioladas e devidamente identificadas, contendo, no mínimo, data de fabricação, data de validade, lote e instruções de uso.
- O prazo de validade, na data de entrega, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

III – Condições de Transporte e Armazenamento

- O transporte deverá ser realizado em conformidade com as exigências do fabricante e da legislação vigente, preservando a integridade, eficácia e segurança dos produtos.
- Deverão ser observadas as condições ideais de temperatura, umidade e proteção contra luz, conforme as características de cada medicamento.

IV – Forma de Fornecimento

- As entregas serão efetuadas de forma parcelada, conforme solicitação da Administração, dentro dos prazos estabelecidos no edital e na ordem de fornecimento.

Os requisitos aqui descritos orientarão o levantamento de mercado, determinando a capacidade dos fornecedores em atender às especificações técnicas e condições operacionais estabelecidas. A eventual necessidade de flexibilização dos critérios será avaliada conforme a possibilidade de restrição à competição, garantindo ampla adesão e melhores condições comerciais.

Os requisitos definidos são fundamentados na necessidade expressa pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica para o levantamento de mercado subsequente, promovendo a escolha da solução mais vantajosa para a administração, conforme previsto no art. 18.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

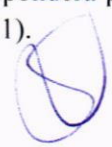
5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua José Saboia Livreiro, nº 1661 – Altamira – Crateús/CE – Sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

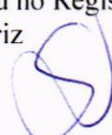
8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, e CPF do representante legal da licitante.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021); na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

8.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.19.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$;

8.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

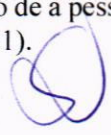
8.19.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.19.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.20. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.22. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).



8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.24. Os Micro Empreendedores Individuais – MEIS, deverão apresentar o DANSIMEI dos dois últimos exercícios sociais.

Qualificação Técnica

8.25. Comprovação de aptidão para fornecer produtos equivalentes ou superior com o item/lote pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.26. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. Comprovar possuir autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com o disposto nos art, 1º e 2º da Lei 6.360/76, conforme a natureza dos produtos ofertados.

8.29. Alvará de Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

8.30. Comprovante de registro dos produtos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme regulamentação específica para medicamentos de uso veterinário, conforme a natureza dos produtos ofertados;

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

I - os quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

102. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

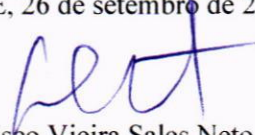
A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.

Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Crateús/CE, 26 de setembro de 2025.


Francisco Vieira Sales Neto
Ordenador de Despesas